



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

INFORMATIVO

Ano 2006 Nº 7 - Mês Março e Abril/2006

Elaborado com a Legislação do dia 15/03/06

AGENDA DE COMPROMISSOS

* Março/2006

Dias	Compromissos
02	Vencimento de INSS Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2º. Remessa de Fevereiro/2006 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, etc)
06	Salário Fevereiro (último dia)
07	Vencimento FGTS
10	Vencimento ISS e ICMS Vencimento PIS e COFINS Vencimento Carnê de INSS Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1º. Remessa de Março/2006 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, etc)
20	Vencimento SIMPLES Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal
23	Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pgto. ao Depto. Pessoal
31	Vencimento IRPJ e Contribuição Social - Mensal; Alvará Municipal Contribuição Sindical Patronal

AGENDA DE COMPROMISSOS

* Abril/2006

Dias	Compromissos
03	Vencimento de INSS Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2º. Remessa de Março/2006 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, etc)
06	Salário Março (último dia)
07	Vencimento FGTS
10	Vencimento ISS e ICMS
13	Vencimento PIS e COFINS
17	Vencimento Carnê de INSS Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1º. Remessa de Abril/2006 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, etc)
20	Vencimento SIMPLES Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal
24	Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pgto. Ao Depto. Pessoal
28	Vencimento IRPJ e Contribuição Social - Mensal; Alvará Sanitário; Contribuição Sindical (Empregados) 1º Quota do Imposto de Renda Pessoa Física

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte, residente no Brasil, que, no ano-calendário de 2005, se enquadre em qualquer das seguintes situações:

1. recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 13.968,00, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;

2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

3. participou do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa;

Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física que teve participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição foi inferior a R\$ 1.000,00.

4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2005, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00;

5. passou à condição de residente no Brasil;

6. realizou em qualquer mês do ano-calendário: alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

7. relativamente à atividade rural:

Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 69.840,00; ou deseja compensar, no ano-calendário de 2005 ou posteriores, resultado negativo (prejuízo) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2005, ficando obrigado à apresentação da declaração no modelo completo;

8. optou pela isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Desta forma, atentamos para as providências quanto à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física:

> reunir toda documentação referente movimentação no patrimônio durante o exercício de 2005, sejam cópias de escrituras de imóveis adquiridos ou vendidos, cópias de recibos de compra/venda de automóveis, extratos bancários anuais que serão encaminhados via correio aos correntistas, comprovantes de rendimentos de aposentadoria, pensão, salários, etc.

> Informação quanto a cônjuge e dependentes: nome, data nascimento e CPF;

> comprovantes de despesas com educação e saúde.

Informações Úteis

Tabela IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela Deduzir
Até 1.257,12	ISENTO	---
De 1.257,13 até 2.512,08	15%	188,57
Acima 2.512,09	27,5%	502,58

* Dedução de R\$ 126,36 por Dependente + INSS

Tabela INSS - Para Empregados

Base de Cálculo	Alíquota
ATÉ 800,45	7,65%
DE 800,46 ATÉ 900,00	8,65%
DE 900,01 ATÉ 1.334,07	9,00%
DE 1.334,08 ATÉ 2.668,15	11,00%

Pisos Categorias

Categoria	Valor	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	300,00	Abril
Comércio	455,00	Novembro
Metalúrgicos	530,00	Setembro

Tabela Salário Família

Salário Base	Valor a Pagar
Até 414,78	R\$ 21,27
De 414,79 até 623,41	R\$ 14,99

NOTA FISCAL DE REMESSA PARA CONSERTO:

Fica suspensa a exigibilidade do imposto na seguinte operação interna ou interestadual: A saída de qualquer mercadoria, para conserto, reparo ou industrialização, desde que retorne ao estabelecimento de origem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez pelo Gerente Regional da Fazenda Estadual, por igual período, mediante requerimento fundamentado do contribuinte;

Emissão da Nota Fiscal de Remessa para Conserto

Ao emitir uma nota fiscal de saída com fim específico de remessa para conserto ou reparo deve-se observar o seguinte:

1) Natureza da Operação: Remessa de Mercadoria ou bem para conserto ou reparo. (A natureza da operação pode ser abreviada para "Remessa p/ Conserto");

2) CFOP: 5.915 (dentro do estado), 6.915 (fora do estado)

3) Deve-se destacar nos dados adicionais a seguinte expressão:

"ICMS suspenso RICMS/SC Anexo 2, art. 27-I".

Alterações na Legislação

Decreto 3.990 de 08/02/2006 com vigência retroativa 1º.01.06

- **Anexo 2, art. 1º, inciso XV** Trata o artigo do benefício fiscal da isenção do recolhimento do ICMS nas saídas em operações internas de caprinos e produtos comestíveis resultantes de sua matança.

- **Anexo 2, art. 12A RICMS/SC** - Dispositivo introduzido concede benefício fiscal da redução da base de cálculo em percentual de 41,66% correspondente à alíquota aplicada de 12% nas saídas interestaduais, resultando numa alíquota final de 7% nas saídas tributadas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes de aves, leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino ovino e suíno, com destino a outro estado e ao Distrito Federal.

Decreto 4.004 de 14/02/2006

Anexo 2, art. 7º, inciso XI: Trata o artigo do benefício fiscal da redução da base de cálculo nas saídas em operações internas. Inciso introduzido dá o benefício nas operações com pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica, e ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento; conforme classificação fiscal da NBM/SH-NCM. Reduz a alíquota para 12%.

Decreto 4.003 de 13/02/06

Anexo 2, art. 15, § 13: Trata o artigo do benefício fiscal do crédito presumido. Dispositivo introduzido estabelece a possibilidade da fruição do benefício nas operações com produtos **fabricados** pelo beneficiário, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas internas de vinho.

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 hrs.

